



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 224

Autoriza assinatura de contrato de locação de imóvel.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação de imóvel, para funcionamento da Escola Primária Municipal "Professor João Baptista", nos seguintes termos:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si fazem e assinal de um lado a SOCIEDADE BENEFICÊNCIA DE LADÁRIO, neste ato representada pela Rev. Ir. MARIA REGULA HUMBER, Coordenadora da Escola São Miguel, residente e domiciliada nesta cidade a rua Comte. Souza Lobo nº 15, doravante denominada Locadora, e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AMYNTAS MÔNACO, designada Locataria.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- É objeto do presente contrato o prédio sito na rua Comandante Souza Lobo nº. 15, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo do presente contrato é de um ano, a contar do dia 1 (um) de março de 1972, e a terminar no dia 28 de fevereiro de 1973.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal será no valor igual a dois salários mínimos da região, pagável até o dia 10 do mês subsequente ao vencido e o mesmo será reajustado para valor aos novos salários-mínimos, todas as vezes que for oficialmente elevado.

CLÁUSULA QUARTA:- Os impostos, taxas e despesas normais da locação, serão encargos da LOCATÁRIA, inclusive consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA:- Não será permitido o empréstimo ou a sublocação no todo ou em parte do imóvel, só podendo ser transferido este contrato com a permissão por escrito do Locador.

CLÁUSULA SEXTA:- A Locatária incumb e-se de manter e entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA:- De comum acôrdo, fica eleito o Fórum de Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do inacumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:- Fica estipulada a multa de Cr. \$150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS), na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, com faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

E, por assim estarem conformes, assinam o presente contrato em três vias, para todos os efeitos legais.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 28 de março de 1972.-

RAIMUNDO DE JESUS:
RAIMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara.

DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente

VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
2º. Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 28 de fevereiro de 1972.-

MENSAGEM Nº 001/72

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros da
Câmara Municipal de Ladário.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egré-
gia Casa para apreciação de V. EX^{as}., e demais vereadores, /
o Contrato de Aluguel das 7 (sete) salas de aula da Socie-
dade de Beneficiência Escola São Miguel, onde passará a
funcionar a Escola Municipal Professôr João Baptista.

A razão do presente contrato, é devido /
áquele estabelecimento de ensino dispor de melhores acom-
odações técnicas a fim de poder propiciar o atendimento ao
elevado número de matriculas verificadas nêste ano, em /
nossa escola.

Certo da atenção que será dispensada à
presente, aproveito a oportunidade para apresentar os /
meus protestos da mais elevada estima e distinta conside-
ração.

A. Monaco
AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

J
4/3/72
At. N.º 1272
Il. hirao
2. Abs. 8. m. 20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si fazem e assinam de um lado a SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA DE LADÁRIO, neste ato representada pela Rev. Ir. MARIA RÉGULA HUMBER, Coordenadora da Escola São Miguel, residente e domiciliada nesta cidade à / rua Comandante Souza Lôbo nº 15, doravante denominada Locadora, e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, representada pelo Prefeito Municipal Sr. AMYNTHAS MÔNACO, designada LOCATÁRIA.

CLAUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o prédio sito / à rua Comandante Souza Lôbo nº 15 nesta cidade.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de hum (1) ano a contar do dia hum (1) de março de 1972 e a terminar no dia / vinte e oito (28) de fevereiro de 1973.

CLAUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será no valor igual a dois / salários mínimos da região, pagável até o dia 10 do mês subse- / quente ao vencido e o mesmo será reajustado para valor aos no- / vos salários mínimos, tôdas as vêzes que fôr oficialmente eleva- / do.

CLAUSULA QUARTA: Os impostos, taxas e despesas normais da loca- / ção serão encargos da LOCATÁRIA, inclusive consumo de água e / luz.

CLAUSULA QUINTA: Não será permitido o empréstimo ou a subloca- / ção no todo ou em parte do imóvel, sé podendo ser trasferido eg- / te contrato com a permissão por escrito de LOCADOR.

CLAUSULA SEXTA: A Locatária incumbe-se de manter e entregar / o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA: De comum acôrdo fica eleito o Fórum da Comar- / ca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dú- / vidas ou pendências oriundas do inadimplemento dêste Contrato.

CLAUSULA OITAVA: Fica estipulada a multa de Cento e cinquenta / cruzeiros (C\$ 150,00), na qual incorrerá a parte que enfligir / quaisquer clausulas dêste contrato, com faculadade, para a par- / te inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a / locação, independentemente de qualquer formalidade.

É, por assim terem contratados, assinam o presente, em três vi- / as para tôdos os efeitos legais. //

LADÁRIO(MT), 1º DE MARÇO DE 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
AMYNTHAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

Ir. MARIA RÉGULA HUMBER.